CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 708/2023

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 708/2023.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores João Ananias e Luna Zarattini, cria o Programa Municipal de Assistência Estudantil - PMAES, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, e tem como finalidade ampliar as condições de permanência de crianças e jovens na Educação Básica no município de São Paulo e dá outras providencias.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade** e a Comissão de Administração Pública emitiu **parecer favorável**.

O presente projeto de lei institui o Programa Municipal de Assistência Estudantil (PMAES) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, com o objetivo central de ampliar as condições de permanência de crianças e jovens na Educação Básica da rede municipal. A proposta prevê o pagamento de uma Bolsa-Assistência Estudantil mensal como forma de subvenção econômica complementar ao auxílio federal, especialmente voltada a estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família. Entre os principais objetivos do PMAES, estão: garantir o acesso e permanência dos alunos na escola, reduzir os impactos das desigualdades sociais e regionais, diminuir os índices de evasão e retenção escolar, e promover a inclusão social por meio da educação. A proposta atua de forma preventiva diante das vulnerabilidades socioeconômicas, buscando assegurar a igualdade de oportunidades e contribuir para o melhor desempenho escolar dos estudantes. A implementação do programa inclui mecanismos de monitoramento e acompanhamento escolar, garantindo que os alunos beneficiados estejam frequentando e se desenvolvendo adequadamente nas atividades escolares. A bolsa poderá ser acumulada com outros benefícios e poderá prever contrapartidas educativas, conforme será definido em regulamentação específica. Para viabilizar o financiamento da bolsa, o projeto prevê diversas fontes de recursos, incluindo: dotações orçamentárias do município, créditos adicionais, convênios com entes públicos ou privados, doações de pessoas físicas e jurídicas, além de outras receitas eventuais. A proposta busca fortalecer as políticas públicas de apoio à permanência escolar e à equidade no sistema educacional da cidade.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a criação do Programa Municipal de Assistência Estudantil – PMAES justifica-se pela necessidade de enfrentamento das múltiplas barreiras que comprometem o acesso e a permanência de crianças e jovens na educação básica, sobretudo entre os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A evasão escolar, motivada por fatores como a necessidade de ingresso precoce no mercado de trabalho, gravidez na adolescência e exclusão social, ainda representa um desafio significativo para o município de São Paulo. Ao autorizar a concessão de uma bolsa complementar à assistência federal, o programa busca mitigar os efeitos das desigualdades sociais e regionais, promovendo a inclusão educacional e o fortalecimento da cidadania por meio da permanência dos estudantes na escola. Além disso, o PMAES atua como medida estratégica para reduzir as taxas de retenção e abandono escolar, criando condições objetivas para que os alunos possam concluir a trajetória educacional com dignidade e melhores perspectivas de futuro, sendo, portanto, **favorável o parecer**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável**.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 131/2025. Documento assinado digitalmente por RUBENS ALBERTO GATTI NUNES em 23/06/2025 e juntado ao PL 708/2023 por RUBENS ALBERTO GATTI NUNES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=646847.